



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

LEI Nº 182, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 147/2009, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo abaixo indicados da Lei Municipal nº 147, de 18 de Setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será constituído por **11 (onze)** membros, a saber:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II – **03 (três)** representantes de associações de bairro;
- III – 02 (dois) representantes de associações de classe;
- IV – 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores;
- V – 01 (um) representante do segmento empresarial.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

Francisco de Assis Dos Santos Sousa
Prefeito Municipal